

LEI Nº 220

Concede abono provisório e abre
credito especial.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes,
decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai autori-
zada a conceder no presente exercício, a contar de setembro
ultimo, um abono provisório de 30% sobre os vencimentos men-
sais de seus funcionarios e extranumerarios mensalistas.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas com a concessão aci-
ma autorizada, fica aberto o credito especial de Cr\$
113.200,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra-
rá esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o cumpri-
mento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam
cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mirai, 16 de novembro de 1962.

ALCLC
Prefeito Municipal

Urciôlamã Rana
Secretário

Registrada a 22.11.62, do
Livro proprio. -
22/11/62